

Consultoria

79) Administração Indireta – Sociedade de economia mista. Desequilíbrio econômico–financeiro da empresa. Contrato

Controle de cheias no Sistema Tietê/Pinheiros. Consulta sobre a possibilidade de celebração de ajuste com esse objeto. Contrato anteriormente firmado entre DAEE e EMAE já extinto pelo transcurso do prazo. Inexistência de maior detalhamento nos autos sobre a explicitação do objeto e pertinência de sua contratação pelo Estado/DAEE. Objetivo do reequilíbrio econômico–financeiro da empresa deve ser alcançado por outros meios. (Parecer PA n. 89/2009. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 17.07.2009).

80) Coisa Julgada

Regularidade jurídica do recebimento de vencimentos relativos a uma função de natureza técnica por servidor que não possui diploma universitário, tendo em vista que tal critério de cálculo dos seus vencimentos foi estabelecido em sentença transitada em julgado e não mais passível de rescisão. Nos termos do artigo 469 do Código de Processo Civil, não fazem coisa julgada os motivos que fundamentam a decisão judicial

irrecorrível. (Parecer PA n. 121/2009. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 21.08.2009).

81) Constituição Estadual – Assembléia Legislativa. Fiscalização. Secretário de Estado

Solicitação da Casa Civil de manifestação da Procuradoria Geral do Estado sobre os limites e requisitos dos requerimentos de informação encaminhados pela Assembléia Legislativa a Secretários de Estado e demais dirigentes de entidades da Administração Indireta estadual. Exame da prerrogativa parlamentar à luz do princípio da separação dos poderes e demais disposições constitucionais e regimentais pertinentes. A requisição de informações está condicionada à demonstração da efetiva utilidade para o desempenho da função parlamentar, apontando-se a conexão com propositura legislativa em tramitação ou com trabalho de fiscalização em andamento ou que possa vir a ser deflagrado em face de ato ou fato concreto. Resposta aos quesitos da consulta. Dever de motivação dos requerimentos de informação. No caso de desatendimento aos requisitos constitucionais e regimentais, devem os destinatários

responder aos requerimentos no prazo, expondo as razões pelas quais se recusam a prestar as informações demandadas. (Parecer PA n. 106/2009. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 17.07.2009).

82) Processo Administrativo Disciplinar – Prescrição

Uma vez extinta a punibilidade da falta disciplinar pela prescrição, descabe o exame do mérito da imputação que ensejou o processo administrativo disciplinar. Proposta modificação de entendimento anteriormente aprovado (Parecer PA n. 208/2005). (Parecer PA n. 181/2008. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 27.08.2009. Alterada orientação anterior).

83) Tributário – PIS PASEP. Imposto sobre a renda. Imunidade

A SPPREV, autarquia instituída pela Lei Complementar Estadual n. 1.010/2007, só estará obrigada a recolher a contribuição ao PASEP diretamente aos cofres públicos a partir do momento em que contar em seus quadros com seus próprios servidores. Todavia, por força do artigo 35 e seu parágrafo único da citada lei, a entidade deve incluir o montante devido a título de PASEP (ou PIS) no ressarcimento a ser pago em razão do afastamento de servidores oriundos de outros setores da Administração Pública estadual que prestem atualmente serviços à autarquia. Por outro lado, os rendimentos auferidos pelas aplicações financeiras de seus recursos não sofrem a incidência do imposto sobre a renda,

em razão da imunidade recíproca prevista constitucionalmente (art. 150, VI, “a” e § 2º da Carta de 1988). Entretanto, não poderá a autarquia equiparar-se a “entidade de assistência social” para o fim de ser-lhe reconhecida a imunidade capitulada no artigo 150, VI, “c” da Constituição Federal, uma vez que lhe faltam os requisitos da generalidade e universalidade na prestação dos seus serviços, sem exigência de contraprestação, aspectos típicos dos órgãos assistencialistas, segundo jurisprudência predominante no Supremo Tribunal Federal (RE n. 202.700). E, conforme salienta o Parecer PA n. 44/2009 (ainda pendente de aprovação superior), as pessoas jurídicas integrantes da Administração Pública não se encontram contempladas pela imunidade prevista no artigo 195, parágrafo 7º da Lei Maior. (Parecer PA n. 51/2009. Aprovado pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 16.07.2009).

84) União de Cônjuges

A remoção por união de cônjuges jamais poderá ter como motivação doença do pai do servidor removido, sob pena de nulidade, por desvio de poder. Face ao disposto no artigo 226, parágrafo 3o, da Carta Magna e à vista do princípio da interpretação conforme a Constituição, deve-se entender que o termo “cônjuge”, contido no artigo 130 da Constituição Paulista, abrange também o companheiro, em caso de união estável. O artigo 40 da Lei Orgânica da Polícia do Estado de São Paulo (LOP) estabeleceu ser “preferencial, na união de cônjuges, a sede de exercício

do policial civil, quando ele for cabeça do casal”. Descabendo, a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, falar-se em “cabeça do casal” (cf. § 5º do art. 26 da Carta Magna), e não sendo lícito ao intérprete, “a partir da supressão seletiva de fragmentos do discurso normativo inscrito naquele dispositivo legal, proceder à criação de outra regra legal, substancialmente divorciada do conteúdo material que lhe deu o próprio legislador”, o artigo 40 da Lei Complementar n. 207/79 deve ser tido como inteiramente revogado. Os requisitos legais para o deferimento da remoção por união de cônjuges,

prevista no artigo 130 da Constituição Estadual, limitam-se a que o cônjuge ou companheiro do servidor requerente seja também servidor e que exista vaga no local de residência do cônjuge ou companheiro; presentes tais requisitos, está a Administração obrigada a deferir o pleito formulado por qualquer dos membros do casal de servidores. (Parecer PA n. 15/2009. Aprovado parcialmente pelo Procurador Geral do Estado Adjunto em 17.08.2009, com entendimento de que é necessária também a avaliação do interesse público para deferimento da medida).

